

ASSUNTO:	Eleição. Votação. Empate.	
Parecer n.º:	2013.10.07.3978	
Data:	25-10-2013	

Em resposta às questões formuladas no e-mail infra – que consistem em saber:

- se a eleição dos vogais da junta de freguesia e dos membros da mesa da assembleia de freguesia se processa mediante a apresentação de listas ou se é uninominal, e
- se a lei estabelece critérios de desempate,

cumprir o seguinte esclarecimento:

Do art.º 9 da Lei 169/99, de 18/09 – sob a epígrafe “1ª reunião” – resulta o seguinte:

A seguir ao ato de instalação há lugar à eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia [e dos membros integrantes da mesa da assembleia de freguesia (AF)], cabendo à AF deliberar, na falta de disposição regimental, se tal eleição é uninominal ou mediante a apresentação de listas.

Assim, quanto à eleição dos vogais da junta de freguesia (JF):

Nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 24º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro “Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta.”

Daqui resulta que é ao presidente da junta e só a ele que, de entre os membros da assembleia de freguesia, cabe propor os vogais para eleição, devendo fazê-lo, por força do disposto no n.º 1 do art.º 9º da referida lei.

Ora, embora a lei no referido art.º 9º, n.ºs 3 e 4, estabeleça critérios de desempate, não estabelece uma solução legal que permita fundamentadamente resolver a impossibilidade de eleger os vogais por não aceitação da proposta aquando da votação. Não se prevê, com efeito, que após a realização de várias eleições de vogais, sem que estes tenham sido eleitos, se verifique um outro procedimento ou uma outra forma de os propor.

Posto isto e na ausência de uma solução legal para o efeito, haverá que, em ordem a ser dado cumprimento ao princípio da prossecução do interesse público, levar a efeito consensos, designadamente de natureza política, que permitam eleger os vogais da junta de freguesia e nessa medida contribuir para o regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Quanto à eleição da Mesa da AF:

Quando se verifique empate na votação procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal, e, caso o empate persista, considera-se eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontre melhor posicionado nas listas concorrentes à AF (preferindo sucessivamente a mais votada).